



## Contrato - Programa Desenvolvimento Desportivo - Clube Desportivo de Cucujães

(Lei n.º5/2007 de 16.01- Lei Bases da Atividade Física e do Desporto e Decreto - Lei n.º 273/2009, de 01.10 na redação atual, que estabelece o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo)

Considerando:

- As atribuições dos Municípios em matéria de Cultura, Tempos Livres e Desporto, Desporto (alíneas e) e f) do n.º 2 do art.º 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12.09) e posteriores alterações;
- As competências das autarquias no apoio aos projetos de melhoria das instalações, permitindo, assim, promover melhores respostas sociais e de qualidade dos serviços;
- Da conjugação do art.º 46º com os art.º 1º e 3º do Decreto - Lei n.º 273/2009, de 01.10 alterado e republicado pelo Decreto - Lei n.º 41/2019, de 26.03, e do ponto 13.2. das Normas/Diretrizes de procedimento para atribuição de apoios ao Desporto aprovadas pela Camara Municipal em 21/06/2018, resulta a obrigatoriedade da realização de Contrato Programa para a atribuição de comparticipação financeira, limitando-se o âmbito desta, a "plano" ou "proposta", que não constitua encargo ordinário.
- Os projetos de construção ou melhoramento, enquadram-se nos programas de desenvolvimento desportivo de acordo como o previsto na alínea c) do n.º 2 do 11.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10.;
- Os fins prosseguidos pelo "Clube Desportivo de Cucujães", designadamente a promoção desportiva, cultural, recreativa e formação dos seus associados e da população local, em geral, bem como desenvolver as diversas modalidades desportivas;
- A Informação Interna I/67523/2019 do Gabinete do Desporto, sobre o pedido apresentado pela referida entidade;
- Que a Segunda Contraente não se enquadra no disposto no n.º 1 do art.º 25.º do Decreto - Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto - Lei n.º 41/2019 de 26.03.;
- Que se trata de contratação excluída, ao abrigo do artigo 5.º números 1 e 4 (alínea c) e do artigo 5.º B número 1 do referido do Código da Contratação Pública, aprovado pelo D.L. n.º18/2008 de 29.01. na redação atual, tendo em conta o objeto do contrato;
- A designação da trabalhadora Elizária Bastos, como Gestora do presente Contrato (art.º 290.ºA do CCP).

Ao abrigo da alínea o), n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações;

O Município de Oliveira de Azeméis, pessoa coletiva número 506 302 970, com sede no Largo da República, em Oliveira de Azeméis, aqui representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Joaquim Jorge Ferreira, adiante designado Primeiro Contraente;

E

O Clube Desportivo de Cucujães, pessoa coletiva número 500 852 251, com sede na rua do Clube Desportivo de



Cucujães, freguesia de Cucujães, representado por Armindo Miguel dos Reis Brandão, na qualidade de Presidente da Direção, adiante designado Segundo Contraente;

Celebram o contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

Primeira

Objeto

O presente contrato programa tem por objeto o apoio financeiro ao Clube Desportivo de Cucujães, para obras de melhoria das suas instalações desportivas no que respeita a pequenas requalificações de Edifício Sede.

Segunda

Obrigações

Compete ao Segundo Contraente:

- a) Destinar e afetar os bens adquiridos/construídos aos fins do contrato sendo responsável pela sua gestão e manutenção;
- b) Prestar e apresentar ao Primeiro Contraente todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste Contrato Programa;
- c) Criar, um centro de custos próprio e exclusivo para a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim, em cumprimento com o disposto no n.º 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10.;
- d) Manter registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos comunicados pelo primeiro contraente;
- e) Apresentar ao Primeiro Contraente, logo que se encontre concluída a realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo, até 30 dias após a execução, o relatório Final, sobre a execução do mesmo, em modelo próprio a definir pelo Município de Oliveira de Azeméis acompanhado dos documentos comprovativos de realização das despesas financiadas. A não entrega dentro do prazo estabelecido implica a impossibilidade de apresentar novos pedidos de apoio e poderá implicar a aplicação da oitava cláusula no que se mostre adequada;
- f) Conceder ainda ao primeiro contraente consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva e cumprir com as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;
- g) Certificar as suas contas por Revisor Oficial de Contas, ou Sociedade Revisora de Contas, se os apoios concedidos no ano económico forem de valor superior a €50.000,00 (cinquenta mil euros), de acordo com o disposto no n.º1 do citado artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10.;
- h) Participar, de forma organizada, em atividades e eventos desportivos promovidos pelo Município de Oliveira de



Azeméis;

i) Colocar à disposição do Município, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal - art.º 17.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10;

Terceira

Vigência/ Prazo de Execução

O Presente contrato-programa reporta seus efeitos a ter início em 01/09/2019 e término em 31/12/2019, coincidindo com a execução do presente Programa de Desenvolvimento Desportivo.

Quarta

Comparticipação

Para a prossecução do objeto do presente contrato, o primeiro contraente concede à segunda contraente apoio financeiro no valor de € 1.427,00 (mil, quatrocentos e vinte e sete euros), abrangendo a totalidade do Programa Desportivo independentemente da data do seu início.

Quinta

Disponibilização da Participação Financeira

A participação referida na cláusula anterior será disponibilizada:

750,00 € (setecentos e cinquenta euros), durante o mês de outubro de 2019, condicionados à apresentação da(s) cópia(s) da(s) fatura(s) e respetiva validação; 677,00 € (seiscentos e setenta e sete euros) parcialmente, condicionados à apresentação da(s) cópia(s) da(s) fatura(s) e respetiva validação; § único - Do pagamento do valor acima mencionado ficará cativa a verba de 377,00 € (trezentos e setenta e sete euros), até estarem cumpridos os procedimentos de validação e conclusão da obra (relatório de execução do respetivo contrato), e após cumprimento do estabelecido na alínea e) da segunda cláusula.

Sexta

Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa

O Primeiro Contraente fiscalizará a execução do presente Contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa, (nº 4, art.º 17º conjugado com art.º 19º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro), alterado e republicado pelo Decreto - Lei 41/2019 de 26.03.

Sétima

Direito à restituição



1 - O primeiro contraente terá direito à restituição de todas as quantias pagas por incumprimento do contrato - programa nos termos do n.º 1; 2 e 4 do art.º 29 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10, na atual redação.

Oitava

Dever de Sustação

Em caso de incumprimento culposo do contrato programa, para além do 2.º contraente não poder vir a beneficiar de novas participações financeiras, poderá o 1.º contraente proceder à retenção das quantias afetas a este ou outros contratos programa ao abrigo do art.º 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10, na atual redação.

Nona

Revisão e cessação do contrato programa

À revisão ou cessação do presente contrato aplica-se o regime jurídico em vigor, designadamente, o disposto nos artigos 21º e 26º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01.10.

Décima

Mora e Incumprimento do Contrato

O atraso na realização do programa de desenvolvimento desportivo confere ao Primeiro Contraente o direito de fixar novo prazo, ou novo calendário para a sua execução, nos termos do art.º 28.º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01.10. Verificado novo atraso, o Primeiro Contraente tem o direito de resolver o Contrato, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de participação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objeto do contrato fique comprometido. O Primeiro Contraente reserva-se ao direito de, perante a não apresentação do Relatório Final e da documentação comprovativa da realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo e das despesas financiadas, exigir, extra ou judicialmente, a devolução parcial ou integral do valor atribuído e proceder à responsabilização dos membros dos órgãos de gestão do Clube/Associação.

Décima Primeira

Litígios

Os litígios emergentes da execução do presente contrato - programa serão submetidos a arbitragem.

Décima Segunda

Publicitação

O presente contrato produz efeitos de eficácia a partir da data da sua publicitação no Boletim Municipal Digital, conforme o previsto nos artigos 56º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12.09 e posteriores alterações, conjugado com o Decreto-lei n.º 41/2019 de 26.03.

Os encargos resultantes do presente contrato serão satisfeitos pelo orçamento nas correspondentes classificações



orgânica e económica, correspondendo ao compromisso de fundo disponível n.º 1698/2019, conforme determina a Lei n.º 8/2012, de 21.02 e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21.06, com as respetivas atualizações.

Aprovado em reunião do Executivo de 31 de outubro de 2019

Anexa-se:

- Programa de Desenvolvimento Desportivo;

Oliveira de Azeméis, 05 de novembro de 2019



## CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

(Lei n.º 5/2007 de 16.01 - Lei Bases da Atividade Física e do Desporto e Decreto - Lei n.º 273/2009, de 01.10 na redação atual, que estabelece o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo)

Considerando:

- As atribuições dos Municípios em matéria de Cultura, Tempos Livres e Desporto, Desporto (alíneas e) e f) do n.º 2 do art.º 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12.09) e posteriores alterações;
- As competências das autarquias no apoio aos projetos de melhoria das instalações, permitindo, assim, promover melhores respostas sociais e de qualidade dos serviços;
- Da conjugação do art.º 46º com os art.º 1º e 3º do Decreto - Lei n.º 273/2009, de 01.10 alterado e republicado pelo Decreto - Lei n.º 41/2019, de 26.03, e do ponto 13.2. das Normas/Diretrizes de procedimento para atribuição de apoios ao Desporto aprovadas pela Câmara Municipal em 21/06/2018, resulta a obrigatoriedade da realização de Contrato Programa para a atribuição de participação financeira, limitando-se o âmbito desta, a "plano" ou "proposta", que não constitua encargo ordinário.
- Os projetos de construção ou melhoramento, enquadram-se nos programas de desenvolvimento desportivo de acordo como o previsto na alínea c) do n.º 2 do 11.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10.;
- Os fins prosseguidos pelo "Clube Desportivo de Cucujães", designadamente a promoção desportiva, cultural, recreativa e formação dos seus associados e da população local, em geral, bem como desenvolver as diversas modalidades desportivas;
- A Informação Interna I/67523/2019 do Gabinete do Desporto, sobre o pedido apresentado pela referida entidade;
- Que a Segunda Contraente não se enquadra no disposto no n.º 1 do art.º 25.º do Decreto - Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto - Lei n.º 41/2019 de 26.03.;
- Que se trata de contratação excluída, ao abrigo do artigo 5.º números 1 e 4 (alínea c) e do artigo 5.º B número 1 do referido do Código da Contratação Pública, aprovado pelo D.L. n.º 18/2008 de 29.01. na redação atual, tendo em conta o objeto do contrato;
- A designação da trabalhadora Elizária Bastos, como Gestora do presente Contrato (art.º 290.ºA do CCP).

REGISTADO SOB O  
Nº 103/2019

*AA* *Armando*  
Ao abrigo da alínea o), n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações;

O **Município de Oliveira de Azeméis**, pessoa coletiva número 506 302 970, com sede no Largo da República, em Oliveira de Azeméis, aqui representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Joaquim Jorge Ferreira, adiante designado Primeiro Contraente;

E

O **Clube Desportivo de Cucujães**, pessoa coletiva número 500 852 251, com sede na rua do Clube Desportivo de Cucujães, freguesia de Cucujães, representado por Armindo Miguel dos Reis Brandão, na qualidade de Presidente da Direção, adiante designado Segundo Contraente;

Celebram o contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

**Primeira**

**Objeto**

O presente contrato programa tem por objeto o apoio financeiro ao Clube Desportivo de Cucujães, para obras de melhoria das suas instalações desportivas no que respeita a pequenas requalificações de Edifício Sede.

**Segunda**

**Obrigações**

Compete ao Segundo Contraente:

- a) Destinar e afetar os bens adquiridos/construídos aos fins do contrato sendo responsável pela sua gestão e manutenção;
- b) Prestar e apresentar ao Primeiro Contraente todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste Contrato Programa;
- c) Criar, um centro de custos próprio e exclusivo para a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar



- outros custos e proveitos que não sejam os da execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim, em cumprimento com o disposto no n.º 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10.;
- d) Manter registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos comunicados pelo primeiro contraente;
  - e) Apresentar ao Primeiro Contraente, logo que se encontre concluída a realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo, até 30 dias após a execução, o relatório Final, sobre a execução do mesmo, em modelo próprio a definir pelo Município de Oliveira de Azeméis acompanhado dos documentos comprovativos de realização das despesas financiadas. A não entrega dentro do prazo estabelecido implica a impossibilidade de apresentar novos pedidos de apoio e poderá implicar a aplicação da oitava cláusula no que se mostre adequada;
  - f) Conceder ainda ao primeiro contraente consentimento expreso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva e cumprir com as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;
  - g) Certificar as suas contas por Revisor Oficial de Contas, ou Sociedade Revisora de Contas, se os apoios concedidos no ano económico forem de valor superior a €50.000,00 (cinquenta mil euros), de acordo com o disposto no n.º1 do citado artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10.;
  - h) Participar, de forma organizada, em atividades e eventos desportivos promovidos pelo Município de Oliveira de Azeméis;
  - i) Colocar à disposição do Município, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal – art.º 17.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10.;

### Terceira

#### Vigência/ Prazo de Execução

O Presente contrato-programa reporta seus efeitos a ter início em 01/09/2019 e término em 31/12/2019, coincidindo com a execução do presente Programa de Desenvolvimento Desportivo.

#### Quarta

##### Comparticipação

Para a prossecução do objeto do presente contrato, o primeiro contraente concede à segunda contraente apoio financeiro no valor de € 1.427,00 (mil, quatrocentos e vinte e sete euros), abrangendo a totalidade do Programa Desportivo independentemente da data do seu início.

#### Quinta

##### Disponibilização da Participação Financeira

A participação referida na cláusula anterior será disponibilizada:

- 750,00 € (setecentos e cinquenta euros), durante o mês de outubro de 2019, condicionados à apresentação da(s) cópia(s) da(s) fatura(s) e respetiva validação;
- 677,00 € (seiscentos e setenta e sete euros) parcialmente, condicionados à apresentação da(s) cópia(s) da(s) fatura(s) e respetiva validação;
- **§ único** – Do pagamento do valor acima mencionado ficará cativa a verba de 377,00 € (trezentos e setenta e sete euros), até estarem cumpridos os procedimentos de validação e conclusão da obra (relatório de execução do respetivo contrato), e após cumprimento do estabelecido na alínea e) da segunda cláusula.

#### Sexta

##### Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa

O Primeiro Contraente fiscalizará a execução do presente Contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa, (n.º 4, art.º 17º conjugado com art.º 19º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro), alterado e republicado pelo Decreto - Lei 41/2019 de 26.03.

#### Sétima

##### Direito à restituição

1 — O primeiro contraente terá direito à restituição de todas as quantias pagas por incumprimento do contrato – programa nos termos do n.º 1; 2 e 4 do art.º 29 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10, na atual redação.

*MA*  
*duh*

### Oitava

#### Dever de Sustação

Em caso de incumprimento culposo do contrato programa, para além do 2.º contraente não poder vir a beneficiar de novas participações financeiras, poderá o 1.º contraente proceder à retenção das quantias afetas a este ou outros contratos programa ao abrigo do art.º 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10, na atual redação.

### Nona

#### Revisão e cessação do contrato programa

À revisão ou cessação do presente contrato aplica-se o regime jurídico em vigor, designadamente, o disposto nos artigos 21º e 26º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01.10.

### Décima

#### Mora e Incumprimento do Contrato

1. O atraso na realização do programa de desenvolvimento desportivo confere ao Primeiro Contraente o direito de fixar novo prazo, ou novo calendário para a sua execução, nos termos do art.º 28.º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01.10.
2. Verificado novo atraso, o Primeiro Contraente tem o direito de resolver o Contrato, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de participação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objeto do contrato fique comprometido.
3. O Primeiro Contraente reserva-se ao direito de, perante a não apresentação do Relatório Final e da documentação comprovativa da realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo e das despesas financiadas, exigir, extra ou judicialmente, a devolução parcial ou integral do valor atribuído e proceder à responsabilização dos membros dos órgãos de gestão do Clube/Associação.

### Décima Primeira

#### Litígios

Os litígios emergentes da execução do presente contrato - programa serão submetidos a arbitragem.

## Décima Segunda

### Publicitação

O presente contrato produz efeitos de eficácia a partir da data da sua publicitação no Boletim Municipal Digital, conforme o previsto nos artigos 56º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12.09 e posteriores alterações, conjugado com o Decreto-lei n.º 41/2019 de 26.03.

Os encargos resultantes do presente contrato serão satisfeitos pelo orçamento nas correspondentes classificações orgânica e económica, correspondendo ao compromisso de fundo disponível n.º 1698/2019, conforme determina a Lei nº 8/2012, de 21.02 e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21.06, com as respetivas atualizações.

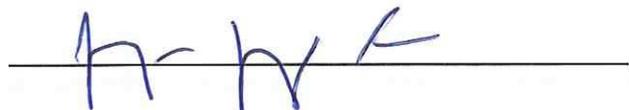
Aprovado em reunião do Executivo de 31 de outubro de 2019

### Anexa-se:

- Programa de Desenvolvimento Desportivo;

Oliveira de Azeméis, 05 de novembro de 2019

**O Primeiro Contraente**



**O Segundo Contraente**



# Programa de Desenvolvimento Desportivo - 2019



## Identificação da Entidade/ Atleta

Nome

CLUBE DESPORTIVO DE CUCUJÃES

NIF

500852251

## Descrição e Caracterização do objeto

O objeto do Programa de Desenvolvimento Desportivo deve ser enquadrado nas medidas definidas pelo Município de Oliveira de Azeméis de acordo com as Normas/Diretrizes e procedimentos para atribuição de apoios ao Desporto, mencionando de acordo com a alínea a) do ponto 1 do art. 12º do DL 273/2009.

## Assinalar com X a(s) medida(s) a que se candidata

Medida 1 - Apoio ao desenvolvimento de atividade física regular

a) Formação Desportiva

Anexo A

b) Apoio de Representatividade - Desportos Coletivos

Anexo B

c) Apoio de Representatividade - Atletas Individuais

Anexo C

Medida 2 - Apoio a obras de melhoria e requalificação de Instalações Desportivas

Anexo 2

Medida 3 - Apoio a eventos regulares ou pontuais

Anexo 3

## Calendarização e Prazo Global de Execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo

Data de Início

16 Set 19

Data de Execução

11 Nov 19

Observações



11/10/2019  
Data

Programa de Desenvolvimento Desportivo - 2019



Anexo 2

Apoio a obras de melhoria de Instalações Desportivas

Esta medida pretende apoiar a realização de obras de melhoria e valorização das instalações desportivas próprias, de espaços já existentes no intuito de melhorar as condições de segurança e incrementar a prática e a formação desportiva.

Medida (6) a que se candidata

(Assinalar com X)

1. Requalificação de balneários e valências neles existentes
2. Promoção da eficiência energética das instalações existentes
3. Pequenas requalificações em Edifícios Sede
4. Requalificação de vedações, muros ou acessibilidades
5. Substituição de Pisos Desportivos
6. Instalação de Relvados Sintéticos

X

Descrição das obras a realizar nos pontos 1, 2 e 4

[Area containing a large amount of noise and illegible text, likely a scan artifact or redacted content.]

Fundamentação e Objetivos

[Area containing a large amount of noise and illegible text, likely a scan artifact or redacted content.]

Data de início

Data de conclusão

Descrição das obras a realizar no ponto 5 e 6

Requalificação da sala de reuniões com intervenção no tecto com placas amovíveis, iluminação, cablagem e substituição da alimentação de águas da casa de banho dos escritórios.

[Area containing a large amount of noise and illegible text, likely a scan artifact or redacted content.]

Fundamentação e Objetivo

A cobertura apresentava degradação do sistema de impermeabilização, o que causou infiltrações e manchas de humidade nos tectos interiores e paredes. Tecto apresenta massas muito degradadas devido as infiltrações e já com registo de queda de estuque/cimento. Objetivo retirar as massas que se encontram em risco de queda e colocar teto falso. Substituição de toda a parte elétrica e colocação de papel de parede. Substituição da alimentação de água da casa de banho dos escritórios.

Data de início

16-09-2019

Data de conclusão

08-11-2019

Descrição das obras a realizar no ponto 5	
[Redacted Content]	
Fundamentação e Objetivos	
[Redacted Content]	
Data de início	Data de Conclusão
Identificar a Entidade Proprietária das instalações e a existência de concessões	
[Redacted Content]	

Orçamento		Valor
<b>Despesas</b>		
Pontos 1, 2, 3, 4		-€
		-€
		-€
		-€
		-€
	<b>Total - Pontos 1, 2, 3, 4</b>	-€
Pontos 5 e 6	parte elétrica/aguas	1.295,79 €
	Paredes	586,05 €
	teto	1.045,50 €
		-€
	<b>Total - Pontos 3 e 5</b>	2.927,34 €
Pontos 5 e 6		-€
		-€
		-€
		-€
		-€
	<b>Total - Ponto 6</b>	-€
<b>Recostas</b>		
Pontos 5 e 6		-€
		-€
		-€
		-€
		-€
	<b>Total Recostas Próprias</b>	170,84 €
Entidades Públicas		1.756,40 €
		-€
		-€
		-€
		-€
	<b>Total Recostas Entidades Públicas</b>	1.756,40 €
	<b>Total - Recostas</b>	2.927,34 €
<b>Anexos</b>		

**Documentos Gerais:**

Levantamento fotográfico demonstrativo da intervenção.

Documento comprovativo da qualidade de proprietário, ou declaração do mesmo autorizando a realização das intervenções a efetuar no âmbito deste programa e garantido a permanência do clube ou associação desportiva naquelas instalações durante 10 anos a contar da conclusão das obras no caso de apoio referentes nos pontos 5 e 6.

**Documentos Específicos:**

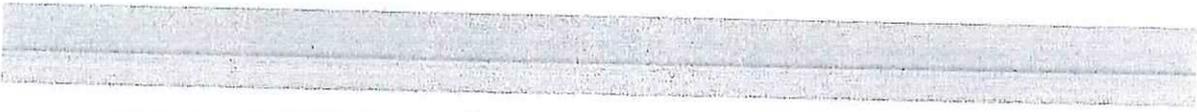
Memória descritiva que inclua diagnóstico da situação com descrição das patologias, grau vetustez, desadequação das instalações, programa geral, objetivos da intervenção, critérios de dimensionamento, quanto aplicável, bem como outros aspetos considerados relevantes para o apoio.

Projeto da intervenção - Projeto de Arquitetura e/ou Projetos das Especialidades, quando necessários.

**Outros Documentos:**

--

<b>Observações</b>
--------------------



*Dominique Douradas*  
O Presidente

11/10/2019  
Data

(assinar e carimbar ou assinatura digital com cartão de  
cidadeão)



